

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1859/81
INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO VETTERLI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 255 /82 - CEEG - APROVADO EM 25/2/82.

1. HISTÓRICO

JOSÉ EDUARDO VETTERLI, filho de Kans Vetterli e de Cremilda Coutinho Vetterli, nascido aos 30 de novembro de 1958, em Zurique-Suíça, apresentando carteira de identidade RG. 16.361.421, residente na Av. Paulista, 671 apto. 1415 - Bela Vista - CEP 01311 São Paulo - São Paulo, Tel. 284-3058, solicita equivalência de estudos feitos no Brasil e no exterior em nível de conclusão de 1° e 2° graus.

O interessado fez os seguintes estudos:

1.1. de 1ª a 7ª série, inclusive de 1966 a 1974, na Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino;

1.2. no ano letivo de 1975/76 frequentou com aproveitamento uma série de uma escola do Cantão de Aargau - Suíça, tendo cursado os seguintes componentes curriculares: Alemão; Francês; Inglês; Matemática; História; Ciências Químicas e Físicas; Biologia; Caligrafia e Redação; Ginástica.

1.3. Em continuação, frequentou durante dois anos, de 25 de abril de 1977 a 31 de março de 1979, a Escola de Comércio e Economia de Baden - Suíça e concluiu o curso obtendo o diploma de Escola Comercial. O aluno cursou durante estes dois anos as seguintes matérias: Alemão, Francês, Inglês, Dactilografia, Técnica de Escritório, Taquigrafia em Alemão (sílabas), Contabilidade, Cálculo Comercial, Administração de Empresas, Jurisprudência, Ciências Econômicas, Geografia Econômica, Ciências Políticas, Teoria de Letras de Câmbio e Cheques, Bancos e Bolsa de Valores, Ciência Tributária, Princípios de Informática.

A documentação está devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro em Zurique (folhas após a 14ª).

Pela análise dos componentes curriculares cursados pelo alu-

no na Suíça, durante os dois últimos anos, constata-se que estudou com aproveitamento a parte de Formação Especial, por sinal muito numerosa e rica em matérias curriculares.

Da parte de Educação Geral, faltam as Ciências, isto é; Matemática, Física, Biologia, química, bem como as matérias exigidas pelo artigo 7º da lei 5692/71. Em Comunicação e Expressão três línguas foram estudadas, Francês, Alemão e Inglês.

Em Estudos Sociais foram ministradas três matérias de Formação Especial: Ciências Econômicas, Geografia Econômica e Ciências Políticas.

Não há, portanto, equivalência de estudos em nível das três séries de 2º grau do Sistema Estadual de Ensino, mas, sim à 2ª. série de 2º grau. Pode o aluno matricular-se na 3ª série podendo ser isento dos estudos da parte de Formação Especial feita na Suíça, em nível de 2º grau, bem como da disciplina Língua Estrangeira, e submeter-se a processo de adaptação nas matérias de Educação Geral não incluídas no currículo de 3ª série.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se os estudos feitos por JOSÉ EDUARDO VETTERLI, tanto no Brasil, como na Suíça, como equivalentes à 2ª série de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série deste grau de ensino submetendo-se obrigatoriamente ao processo de adaptação nas matérias de Educação Geral não incluídas no currículo de 3ª série e podendo ser isento da disciplina Língua Estrangeira e da parte de Formação Especial estudadas na Suíça em nível de 2º grau.

CEEG, em 27 de janeiro de 1982

a) Cons° Pe. Lionel Corbeil

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jes-sen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1982

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente